

Ata nº 28.

No primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, estando presentes os vereadores Ivo Odilo Lermen, Adolpho Glermes, José Almo Stein, Décio Alcides Homering, Fridolino Alfredo Specht, Walter José Werschenfelder e Trineu Klein, constata-se a ausência dos vereadores Hilto Guilherme Muskoff e Rui Antônio Calung, foi realizada a sessão ordinária da Câmara marcada para esta data. Dando início aos trabalhos, foi lida, discutida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Dando sequência aos trabalhos foi feita a leitura da correspondência recebida. Logo após foi apresentado

O projeto de Lei nº 493 de três de maio de mil novecentos e setenta e quatro, que autoriza o Executivo municipal a ressarcir despesas de passagens. Artigo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas de passagens aos professores municipais, quando convocados para reuniões na sede do Município. Artigo segundo. As despesas decorrentes, correrão à conta da rubrica orçamentária da Diretoria Municipal do Ensino, Ajuda de Custo e Diárias, código geral 3.1.1.1. Artigo terceiro - Revogadas as disposições, em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir, foi lido, discutido e posto em pauta, para emenda, o projeto de Lei nº 494 de três de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Logo após foi apresentado, discutido e posto em pauta o Projeto de Lei número 494 de três de maio de mil novecentos e setenta e quatro. A seguir foi apresentado, discutido, e pedido uma emenda ao projeto de Lei nº 495 de três de maio de mil novecentos e setenta e quatro, para o qual os vereadores querem que conste, que o tração seja novo. O projeto de Lei nº 498 de oito de maio de mil novecentos e setenta e quatro foi posto em pauta para maiores estudos. A seguir foi apresentado, o projeto de Lei número 499 de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e quatro, do qual os vereadores pediam a vista. A seguir foi apresentado, discutido e aprovado o Projeto de Lei nº 600, de vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e quatro, que institui a Ordem do Mérito do Imigrante e dá outras

providências. Artigo primeiro - É instituída a Ordem do Mérito do Imigrante do Município. Artigo segundo - Serão distinguidos pela honraria mencionada no artigo anterior os imigrantes ou seus descendentes, radicados no Município e que, por seus esforços, trabalho ou realizações, tenham se destacado no campo da produtividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, como também os que tenham prestado ao Município por sua atuação na atividade pública ou em qualquer dos ramos da cultura. Parágrafo Único - A honraria de que trata esta Lei será concedida, também em casos especiais, a personalidades não radicados no Município, imigrantes ou descendentes de imigrantes, que hajam, de forma marcante, contribuído em qualquer das áreas referidas neste artigo, para a projeção do Município. Artigo terceiro - A Ordem do Mérito, criada por esta Lei, constará de uma insígnia e será de três graus: Grande Mérito, Mérito especial e Mérito, a cada um dos quais corresponderá a insígnia correspondente. Parágrafo primeiro - Além das insígnias, os agraciados receberão diploma alusivo. Parágrafo segundo - As insígnias e os diplomas obedecerão ao modelo aprovado pelo Prefeito. Artigo quarto - Os distinguidos com a Ordem receberão a homenagem em solenidades especiais, vinculadas a grandes datas municipais ou a efemérides alusivas à imigração e colonização. Artigo quinto - Para estudo da concessão das honrarias será constituída, pelo Prefeito, uma comissão especial. Parágrafo primeiro - A comissão Especial, referida neste artigo será constituída de sete membros: um representante do Prefeito que será

um presidente; um representante da Câmara Municipal; um representante do Comércio; um representante da Indústria; um representante dos agricultores; um representante dos profissionais liberais; um representante do magistério. Parágrafo segundo - Nas deliberações, o Presidente da Comissão especial votará sempre terá voto de qualidade no caso de empate. Artigo sexto - Feita a seleção, por iniciativa própria da Comissão especial, serão propostos ao Prefeito os nomes indicados à honraria, para sua homologação, através de Decreto. Parágrafo primeiro - A Comissão especial, ao propor, deverá proceder à perfeita identificação dos escolhidos, com pormenorizada justificação quanto às razões que os credenciam a outorga da distinção. Parágrafo segundo - A Comissão poderá aceitar sugestões das entidades representativas da comunidade, desde que venham com a identificação e justificação referida no parágrafo anterior. Artigo sétimo - A comissão terá prazo de quinze dias para deliberar sobre as indicações. Artigo oitavo - A comissão, ao deliberar, deverá também indicar, para cada caso, as insígnias com respectivo grau. Parágrafo Único - A concessão inicial se fará, normalmente, no grau Ilérito, salvo, quando a posição do agraciado determinar grau intermediário ou superior. Artigo nono - O Prefeito poderá, em casos excepcionais, outorgar qualquer das distinções a que se refere esta Lei, independente de proposta da Comissão especial. Artigo décimo - O Prefeito regulamentará, no que julgar necessário, as disposições desta Lei. Artigo décimo primeiro - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. A seguir foi dada a palavra ao Vereador Odolpho Hermes, que está inscrito no

livro de oradores, sendo que em primeiro lugar
pediu se o Balaço de encerramento do exercício de
mil novecentos e setenta e três já foi julgado pelo tri-
bunal de Contas. E também pediu esclarecimentos sobre
a renda do apartamento em Porto Alegre. A seguir fa-
lou o Vereador José Olmo Stein, que falou sobre as es-
tradas. Disse que no início deste ano entrou na Câmara
com um pedido, para que se arrumassem as estradas.
Falou sobre a autorização para arrumar a estrada, disse
que ele nomeia homens de confiança, mas que a diretoria
de Obras faz o contrário. Disse que na Câmara, há alguns
dias atrás, vieram sete funcionários sentados na sala da Câmara.
Disse que na sua terra já passou vergonha por cau-
sa das estradas. O Vereador Adelfo Glermes, retomou a pa-
lavra e disse que em linha P. Diogo a Cooperativa
de linha P. Diogo e o comerciante de Esperança, ajunta-
ram os colonos para arrumar as estradas sem remuneração
só por um churrasco, e ainda gozaram da Prefeitura,
do Prefeito e dos vereadores. Disse que ele foi visitar
com o Prefeito, as estradas do interior, disse que o
carro deu solavancos fortíssimos que mostraram a si-
tuação das estradas, isto aconteceu na estrada de linha
do Meio, sem mais nada fazer para ser tratado, foi en-
cerrada a sessão, e para constar foi lavrada a presen-
te ata, que após lida, discutida e aprovada, vai ser
assinada pelos vereadores. Sala das sessões em, vinte e
quatro de junho de mil novecentos e setenta e quatro.

Pro Odilo Lermen

Adelfo

Olmo

Stein

Oeno

H. d.

Adelfo

Walter